



Projeto de Lei nº 014/2024
Origem: Poder Executivo

**EMENTA. ALTERAÇÃO DA LEI 1.629/2019.
ALTERAÇÃO DO SUBSÍDIO MENSAL DOS
CONSELHEiros TUTELARES. LEGALIDADE.**

RELATÓRIO

Esta Assessoria Jurídica passa a emitir parecer jurídico de ofício acerca do projeto de Lei nº 014/2024, que versa sobre alterações na Lei Municipal nº 1.629, de 07 de maio de 2019, que “dispõe sobre a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo e o Conselho Tutelar”.

ANÁLISE JURÍDICA

Os exames desta Assessoria Jurídica da Câmara de Vereadores de Passa Sete se dão com fulcro nas atribuições do cargo contidas na Lei Municipal nº 881/2009. Nesse contexto, subtraí-se da análise questões que importem considerações de ordem política, técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal da competência da assessoria jurídica como função de consultoria aos senhores Vereadores e às Comissões legislativas.

Outrossim, importante consignar que a presente manifestação tem caráter meramente opinativo, expressando opinião fundamentada a partir da legislação, dos princípios doutrinários e científicos, analisando os questionamentos apresentados exclusivamente sob o aspecto legal/jurídico. Como função consultiva, à Assessora jurídica cabe analisar a legalidade dos procedimentos adotados pela Casa legislativa e dos Projetos de Lei encaminhados ao Poder Legislativo, ou dele emanados mas, de modo algum, implica em deliberações, as quais competem exclusivamente aos vereadores. Também é de se deixar claro que o posicionamento a ser exposto no presente parecer não exclui a previsível existência de entendimentos divergentes a respeito do tema em consulta.

Pois bem.

Trata-se de Projeto de Lei que visa alterar dispositivos na Lei Municipal nº 1.629, de 07 de maio de 2019, que dispõe sobre a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo e o Conselho Tutelar.



Conforme informações do Exmo. Prefeito Municipal:

Buscando valorizar o trabalho desenvolvido pelos Conselheiros Tutelares em prol das crianças e adolescentes de nosso Município, estamos propondo uma majoração no valor da remuneração atualmente percebida pelos mesmos, passando dos atuais R\$ 1.412,00 (um mil e quatrocentos e doze reais), equivalente a 1 (um) Salário-Mínimo Nacional, para R\$ 1.694,40 (um mil, seiscentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos).

E em que pese a majoração proposta, sabemos que o valor ainda fica aquém da enorme responsabilidade que os mesmos possuem no exercício de suas atividades, mas é o que podemos conceder, no momento, sem comprometer as finanças municipais.

A proposta se refere ao aumento do subsídio mensal dos Conselheiros Tutelares, o que se encontra dentro da discricionariedade do Poder Executivo.

Presente estimativa de impacto orçamentário, demonstrando a viabilidade financeira do Projeto.

Juridicamente o Projeto de Lei se mostra adequado e passível de votação.

É o modesto parecer, sem embargo de outro em sentido diverso, para com os quais fica registrado o devido respeito.

CONCLUSÃO

Material e formalmente adequado o projeto de lei, segue favorável o presente parecer. Contudo, à Vossa consideração.

Passa Sete, segunda-feira, 26 de fevereiro de 2024.

ELIANA WEBER
Assessora Jurídica
OAB/RS 60.217